



LEI N.º 0297 / 2.002
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2002

“ Autoriza o Executivo Municipal, a adquirir uma área de terreno urbano e contém outras providências.”

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, João Batista Gomes, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir uma área de terreno urbano, medindo 214,50m² (Duzentos e quatorze metros e cinquenta centímetros quadrados), de propriedade do Sr. JAIME MARTINS DE SOUZA e sua esposa DAURIA GONÇALVES DE SOUZA, situada na Rua Vicente Salazar, Centro – São João do Manhuaçu – MG, confrontando – se pelos seus diferentes lados com: Frente com a referida Rua, Lado Esquerdo e Direito com o mesmo e Fundos com o Córrego Jequeri, destinada a passagem da rede de esgoto sanitário.

Art. 2º - O valor da compra e venda, do imóvel que trata o Artigo Primeiro, é de R\$ 8.015,35 (Oito mil, quinze reais e trinta e cinco centavos).

Parágrafo Único : O pagamento da importância que trata o Caput do artigo 2º será realizado da seguinte forma;

I – R\$ 7.968,54 (sete mil, novecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), com a compensação de impostos municipais;

II – 46,81 (Quarenta e seis reais e oitenta e um centavos), será pago a vista no ato de assinatura do contrato de compra e venda.

Art. 3º - Fica fazendo parte integrante desta lei, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o “ croquis da área ”, que será arquivada na Prefeitura.

Art. 4º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente.

Art.5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu – MG, 07 de Novembro de 2002.


JOÃO BATISTA GOMES
Prefeito Municipal